

# CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

COC Nº 441/2006

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, CONFORME ADIANTE SE DECLARA

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RILTON BOZA autorizado por Lei, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STENIO SALES JACOB, e por seu Diretor Comercial, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, para firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pela Lei Municipal nº 408/2006 de 13/09/2006, e no que couber pela Lei Federal nº 8987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal nº 9074, de 08/07/95 e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta, remoção e tratamento de esgoto sanitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os fins previstos no presente Contrato são designados: **a) CONCEDENTE:** o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO; **b) CONCESSIONÁRIA:** a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: **a)** estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário municipais; **b)** atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; **c)** operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgoto sanitário; **d)** emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.



## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto a qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 518, de 26/03/2004, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

**§ 1º** – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço estiver disponível.

**§ 2º** – A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPEL, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**§ 1º** – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

**§ 2º** – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

**§ 3º** – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 4266, de 31/01/2005 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

**§ 4º** – Para garantia do estabelecido na presente clausula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que melhor reflita a recomposição inflacionaria dos preços dos serviços prestados pela Concessionária, devidamente demonstrado em planilha de calculo referida no parágrafo primeiro desta clausula.

## CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.



**§ 1º** – Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

**§ 2º** – A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m<sup>3</sup> mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

**§ 3º** – A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

**§ 4º** – O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de 50 % sobre a tarifa normal, a ser regulamentado através de contrato especial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **DO CONCEDENTE:**

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
- IV - encampar e declarar a caducidade da concessão na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95.

### **DA CONCESSIONÁRIA:**

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
- II - realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber serviços adequados;
- II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO**

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

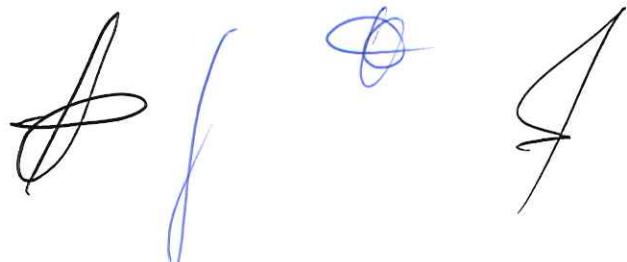
**§ 1º** - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

**§ 2º** - O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:



- Manter o nível de abastecimento com água acima de 99% da população urbana da sede municipal,
- Implantar o Sistema de Esgotos Sanitários para atendimento de 23 % da população urbana do Município até 2008 e 50% até 2012, mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato.
- Obedecer ao contido no Decreto Estadual nº3926/88 - Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar.
- Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 3,0% (três por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO**

É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS**

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgoto, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgoto implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS**

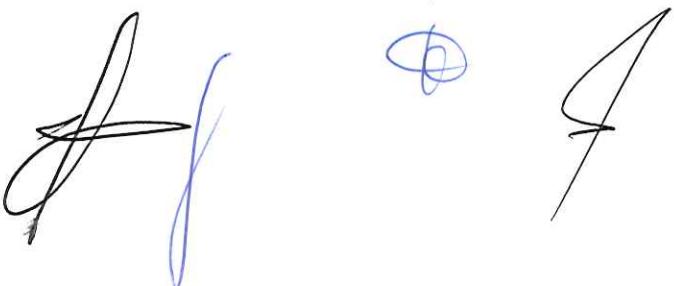
Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO**

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgoto, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º – Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 2º – Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO**

O CONCEDENTE através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estão registrados no ativo permanente da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS**

Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder Concedente, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente 1% (um por cento) do faturamento da SANEPAR no Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS**

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgoto sanitário utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR**

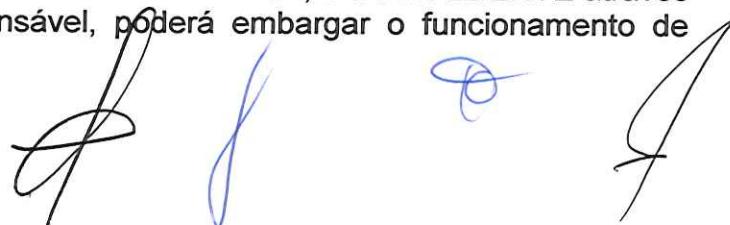
A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgoto sanitário motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS**

A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS**

No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de



poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, de acordo com o Decreto Estadual 5.711/2002, que regulamentou a Lei 13.331/2001.

**§ 1º** - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

**§ 2º** - A responsabilidade pela quantidade e qualidade da água extraída de poços artesianos/freáticos ou de cisternas será única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

**§ 3º** - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

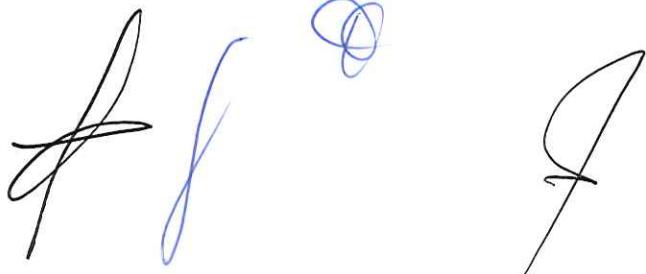
O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - término do prazo contratual;
- II - acordo das partes;
- III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV - privatização da concessionária;
- V - repasse do controle administrativo a iniciativa privada.
- VI - decisão judicial transitada em julgado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato, exceto nos casos previstos nos itens IV e V quanto aos investimentos do Estado aplicados na aquisição e manutenção de bens reversíveis ainda não amortizados nem depreciados que serão transferidos sem ônus ao CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO**

A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO**

Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgoto sanitário será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.

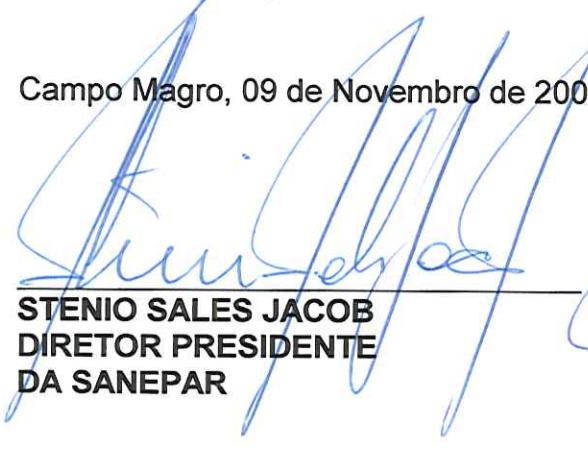
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

Este Contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar da data de sua assinatura, conforme artigo segundo da Lei Municipal 408/2006, de 13/09/2006.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Campo Magro, 09 de Novembro de 2006.

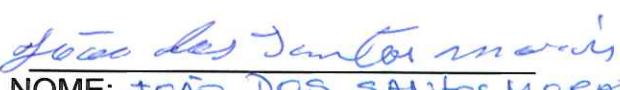
  
STENIO SALES JACOB  
DIRETOR PRESIDENTE  
DA SANEPAR

  
RILTON BOZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE CAMPO MAGRO

  
AMADEU LUIZ DE MIO GERA  
DIRETOR COMERCIAL DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

  
NOME: LUIZ PRÍDIO MENEGUÇO  
CPF: 160.935.009-00

  
NOME: JOÃO DOS SANTOS MORAIS  
CPF: 087 046 949-53

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3285	3313-3252
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações Diário Oficial	3313-3213 3313-3217	3313-3215
Com.Indústria e Diário da Justiça	3313-3214	3313-3286
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações		
1 centímetro de original .....	16,00	
Números Avulsos		
Diário Comércio Indústria e Serviços		
Sem Remessa Postal .....	1,00	
Com Remessa Postal .....	2,50	
Assinaturas		
Sem remessa postal (preço em reais)		
Semestral .....	Balcão .....	135,00
Anual .....	Balcão .....	225,00
Com remessa postal (preço em reais)		
Semestral .....		183,60
Anual .....		320,00



RESULTADO DA LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 212/2006

**Objeto:** Execução de obra de implantação do sistema de esgoto sanitário de Araruna, com fornecimento total de materiais e equipamentos. **Vencedora:** Collett & Sons S/A Engenharia Comércio e Indústria. **Valor:** R\$ 1.069.000,00. **Recursos:** CEF. **Prazo de Execução:** 300 dias calendário.

Sandra Maria dos Santos Bem  
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições

R\$ 40,00 - 96333/2006



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença de Operação para o Sistema de Esgotamento Sanitário - ETE Lagoa de Aeração de Esgoto Tabuleiro, no município de Matinhos - Paraná para fins de tratamento e disposição final de efluentes domésticos.

R\$ 32,00 - 97383/2006



AVISO DE REVOGAÇÃO DE LOTE - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 1283/2006

O Diretor Administrativo em exercício e a Gerente da Unidade Serviço de Aquisições da SANEPAR, resolvem REVOGAR o lote 02, da licitação supracitada, para atendimento parcial do lote através de sistema de registro de preços.

Sandra Maria dos Santos Bem  
Gerente da Unidade de Serviço de Aquisições  
Stênio Sales Jacob  
Diretor Administrativo em Exercício

R\$ 64,00 - 97406/2006



À Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP, Licença Prévia para Estação de Tratamento de Esgoto, a ser implantada no Distrito de Entre Rios no município de Guarapuava, Estado do Paraná.

R\$ 32,00 - 97398/2006



NOTA RELEVANTE

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que celebrou com o Município de Campo Magro, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:

**Prazo:** 30 (trinta) anos, prorrogáveis. - Início: 09 de novembro de 2006.

Lei Municipal autorizativa: nº 408/2006, de 13 de setembro de 2006.

Metas de expansão: Manter o nível de abastecimento com água acima de 99% da população urbana da sede municipal. Implantar o Sistema de Esgotos Sanitários para atendimento de 23 % da população urbana do Município até 2008 e 50% até 2012, mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

Stênio Sales Jacob  
Diretor Presidente da SanePar

R\$ 80,00 - 97388/2006



EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Segundo Termo Aditivo para renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2005, que tem por objeto a prestação de serviços de cobrança bancária na modalidade CNR - Cobrança Não Registrada.

**Empresa:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

**Período da Renovação:** 1 ano, contados de 13/12/2006 a 12/12/2007

**Data de Assinatura:** 16/11/2006

**Valor:** R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais).

R\$ 48,00 - 97399/2006



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1388/06

**Objeto:** Rolamento Especial. **Límite de Acolhimento de Propostas:** 06/12/2006 as 09h. **Data da Disputa de Preços:** 06/12/2006 as 14h30, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Preço Máximo:** R\$ 28.550,00. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na SanePar, à Rua Engenheiros Reboças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901 / 3330-3900 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Sandra Maria dos Santos Bem  
Gerente da Unidade de Serviço de Aquisições  
Stênio Sales Jacob  
Diretor Administrativo em Exercício

R\$ 80,00 - 97401/2006

15/2006  
25/2005 - DA  
eto do edital da  
ra no sistema de  
nento de efluentes  
al de materiais e  
resentada pelas

ora Ltda.  
tda.  
ações Ltda.  
tda.  
is úteis, conforme

128,00 - 96322/2006

GOVERNO DO  
PARANÁ

N.º 273/2006  
rio para resíduos  
Disponibilidade:  
s 10:00 horas.  
tares: Podem ser  
uritiba/PR, Fones  
200, ou pelo site

ses  
\$ 80,00 - 96329/2006



## Governo do Estado

### Governador

Roberto Requião de Mello e Silva

### Vice-governador

Orlando Pessuti

### Casa Civ

Rafael Iatau

# Diário OFICIAL

COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS

## Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3285	3313-3252
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações Diário Oficial	3313-3213	3313-3217
Com.Indústria e Diário da Justiça	3313-3214	3313-3286
Setor de Informações dos Diários	3313-3263	3313-3278
		3313-3275

### Tabela de P

Publicações  
1 centímetro de c

Números Avulso

Diário Comércio I  
Sem Remessa Po  
Com Remessa Po

Assinaturas  
Sem remessa po

Semestral .....  
Anual .....

Com remessa po  
Semestral .....  
Anual .....



### AVISO DE HABILITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 215/2006

A Comissão de Licitação designada pela Resolução N° 251/2005 - DA comunica aos interessados na execução das obras objeto do edital da Concorrência Internacional N° 215/2006. Execução de obra no sistema de abastecimento de água de Apucarana, compreendendo o tratamento de efluentes da estação de tratamento de água, com fornecimento total de materiais e equipamentos, que após a análise da documentação apresentada pelas proponentes no Envelope N° 02, decide considerar:

#### EMPRESAS HABILITADAS

1. ACMA Construções Civis Ltda.
2. Construhab Construtora Civil e Incorporadora Ltda.
3. Construtora Gottschild Ltda.
4. Construtora Patamar Ltda.
5. Construtora Piacentini Ltda.
6. Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda.
7. Itaocara Construções Civis Ltda.
8. JV Indústria, Serviço, Comércio e Representações Ltda.
9. Map Construção Civil Ltda.
10. Rivadavia Clock & Cia Ltda.
11. Técnica Canadá Engenharia e Construções Ltda.
12. Traço Construção e Saneamento Ltda.

A Comissão de Licitação abre o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Francisco Carlos Piovisam  
Presidente da Comissão de Licitação

RS 120,00 - 96032/2006



### RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 212/2006

Objeto: Execução de obra de implantação do sistema de esgoto sanitário de Araruna, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Vencedora: Colett & Sons S/A Engenharia Comércio e Indústria. Valor: R\$ 1.069.000,00. Recursos: CEF. Prazo de Execução: 300 dias calendário.

Sandra Maria dos Santos Bem  
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições

RS 49,00 - 96333/2006



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença de Operação para o Sistema de Esgotamento Sanitário - ETE Lagoa de Aeração de Esgoto Tabuleiro, no município de Matinhos - Paraná para fins de tratamento e disposição final de efluentes domésticos.

RS 32,00 - 97362/2006



### AVISO DE REVOCAÇÃO DE LOTE - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 1283/2006

O Diretor Administrativo em exercício e a Gerente da Unidade Serviço de Aquisições da SANEPA, resolvem REVOGAR o lote 02, da licitação supracitada, para atendimento parcial do lote através de sistema de registro de preços.

Sandra Maria dos Santos Bem

A Companhia com o Município dos serviços p exclusividade. Prazo: 30 (trinta) dias. Lei Municipal Metas de expa população urb para atendime até 2012, man

Objeto: Segu Serviços nº 1º bancária na Empres: H Período da J Data de Ass Valor: R\$ 24

